



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 098/REITORIA/2022

Isenta os refugiados domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, do pagamento de taxas do serviço acadêmico da UERJ de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8020/2018, de 29/06/2018, publicada no DOERJ de 04/07/2018;

CONSIDERANDO o AEDA nº 037/REITORIA/2013 e o AEDA nº 028/REITORIA/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar os refugiados domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, do pagamento de taxa do serviço acadêmico na UERJ de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Lei Estadual nº 9669/2022, de 05/05/2022, publicada no DOERJ de 06/05/2022, para fins do disposto neste Ato, entendem-se como refugiados, além daqueles previstos na Lei Federal nº. 9.474, de 22/07/1997, publicada no DOU de 23/07/1997, aqueles compreendidos nas seguintes denominações:

I – reconhecidos na condição de refúgio;

II – solicitantes de refúgios;

III – portadores de visto humanitário;

IV – apátridas;

V – pessoas em situação de vulnerabilidade, que saíram de seu país de origem ou foram obrigadas a deixar seu país de origem, por crise humanitária ou grave e generalizada violação de direitos humanos.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção a que se refere o artigo anterior, o requerente deverá apresentar:

I - comprovante da condição de refugiado;

II - comprovante de domicílio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 06 de setembro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 08/09/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38983851** e o código CRC **141FD495**.

Referência: Processo nº SEI-260007/036519/2022

SEI nº 38983851

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>